



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 17 de abril de 2025.

TERMO DE CONTRATO 164/2025

Processo Administrativo: PMC.2024.00147620-32

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação direta da Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação José Tadeu Jorge, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de créditos pela **CONTRATADA** de 6.000.000 (seis milhões de créditos), na modalidade Passe Escolar comum (bilhetes unitários) para alunos da Rede Pública de Ensino de Campinas em conformidade com as especificações e quantidades, como constantes do Termo de Referência – Anexo I, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento quinzenais e mensais, enviados à **CONTRATADA** pelo Setor de Transporte/ Secretaria Municipal de Educação. Através de e-mail ou sistema integrado.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá designar servidores para promover a aquisição de créditos junto à **CONTRATADA**.

TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O **CONTRATO** vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, podendo encerrar antes, caso esgotem os quantitativos indicados na Cláusula Primeira deste instrumento.

QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E SUA ALTERAÇÃO

5.1. Em conformidade com a Lei Complementar Nº 378, de 29 de novembro de 2022, que dispõe sobre a reorganização dos serviços de transporte público coletivo do Município de Campinas, Art. 23, “As tarifas públicas são aquelas cobradas dos usuários para utilização dos serviços e terão sua estrutura definida em lei e seus valores estabelecidos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

5.2. O preço da tarifa unitário vigente do Passe Escolar é de R\$2,28 (dois reais e vinte e oito centavos), conforme Decreto Municipal nº 23.721 de 30/12/2024, devendo ser observada as alterações posteriores.

5.3. O valor da tarifa do Passe Escolar poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto publicado no Diário oficial do Município.

5.4. Em princípio não há previsão de critérios/período para atualização monetária, em virtude da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo na definição das tarifas dos serviços de transporte público como preconizado pela Lei Complementar nº 374, de 29 de novembro de 2022.

5.5. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124 da lei 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado. A Contratante terá prazo de 60 dias para análise/deferimento/indeferimento do pedido.

SEXTA – DO VALOR

6.1. Dá-se ao presente o valor total de R\$13.680.000,00 (treze milhões, seiscentos e oitenta mil reais).

SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal, permitidas as alterações, caso necessário, desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotação Orçamentária

07160.12.361.1003.4027.339039/01-220.0000

R\$4.514.400,00

07110.12.361.1003.4027.339039/02-299.0088

R\$9.165.600,00

Total Geral

R\$13.680.000,00

7.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos – Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo CONTRATANTE, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando ao representante (servidor) designado pela Secretaria Municipal de Educação, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite do recibo, pela Secretaria Municipal de Educação.

NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à CONTRATADA às Ordens de Fornecimento;

- 9.1.2. Designar representantes (servidores) da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pela aquisição do objeto contratual;
- 9.1.3. Informar a CONTRATADA sobre os representantes designados para a aquisição dos créditos do passe escolar;
- 9.1.4. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos à execução do contrato;
- 9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos.

DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

- 10.1.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido em contrato, atendendo de forma eficaz, no prazo e na quantidade pré-determinada, as Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE;
- 10.1.2. Efetivar a entrega total dos créditos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, nos termos da Cláusula Segunda deste Instrumento.
- 10.1.3. A contratada obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011 (vedação ao nepotismo)
- 10.1.4. Em conformidade com os termos do art. 92 da Lei 14.133/2021, entre as condições necessárias dos Contratos Administrativos, está prevista, no inciso XVII, “a obrigação de o contrato cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz”.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigo 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações):

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

12.1.2. Multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. de 0,5% (meio por cento) do valor da Ordem de fornecimento, por dia de atraso na conclusão do fornecimento dos créditos, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.2.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente só que prevê este subitem, ou qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, após garantida a defesa prévia, multa de até 30% do valor da Ordem de Fornecimento não cumprida, de acordo com a gravidade da infração.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso;

12.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou

descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

12.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas concomitante as multas previstas nesta Cláusula.

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no Artigo 137 da lei mencionada; ou

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no Artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

13.6. Em conformidade com os termos do art. 137, Inc. IX, da Lei 14.133/2021, o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei é motivo para a extinção do Contrato.

DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

14.1. Para o fornecimento do objeto deste contrato foi declarada inexigível a licitação, nos termos do artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21, combinado com os Decretos Municipais nº 22.241/22 e 22.728/23 e suas atualizações.

DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e respectivas alterações.

DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A contratada deverá manter, durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessária e exigidas no protocolado em epígrafe, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Elaborado conforme minuta 14492741 redigida pela unidade PMC-SME-DAE-CSS-ST - Setor de Transportes



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE**, **Secretario(a) Municipal**, em 17/04/2025, às 15:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 17/04/2025, às 16:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO BORTOLOTTO JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 14:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14495579** e o código CRC **76792616**.
